



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 013/2023

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

*des: suspenso através do
ofício nº 068/23.*

INDICO à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, ao Chefe do Executivo Municipal, que envide esforços no sentido de enviar a este Poder Legislativo projeto de lei, conforme modelo anexo.

JUSTIFICATIVA:

Oral.

Sala de Sessões, 26 de abril de 2023.

Benedito Ataíde da Silva Júnior (Chapolim)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR FINANCEIRAMENTE OS ATLETAS AMADORES QUE PARTICIPAREM DE EVENTOS, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro/material a atletas amadores e entidades esportivas que fizerem parte em eventos de esportes, individuais ou coletivos, estes últimos representando o Município de Tamandaré-PE, a realizar-se no próprio município, em outros municípios, estados ou países.

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas daqueles, das equipes, técnicos/treinadores com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar a participação no evento esportivo.

§ 1º. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

§ 2º. Os deslocamentos intermunicipais e interestaduais a serem custeados deverão ser, preferencialmente, pelo meio de transporte de ônibus.

§ 3º. Os valores para hospedagem, diárias, alimentação e ajuda de custo não poderão exceder o valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) por atleta, quando em atividade esportiva fora do Estado de Pernambuco, e de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) se o evento esportivo ocorrer em algum Município do Estado de Pernambuco.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

§ 4º. Para a definição dos valores constantes no parágrafo 3º o atleta deverá comprovar antecipadamente o valor da hospedagem e o quantitativo de dias do evento esportivo.

§ 5º. O Município, a depender da disponibilidade financeira, poderá somente conceder auxílio financeiro para custear apenas parte das despesas elencadas no parágrafo terceiro.

Art. 3º - Os benefícios desta lei visa alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Tamandaré-PE, nos seguintes aspectos:

- a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- b) manutenção de atletas selecionados e equipes que representam o Município de Tamandaré-PE em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, e aos portadores de necessidades especiais;
- d) especialização, nas áreas do conhecimento ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física, e outros profissionais de áreas afins;

II - Promover campanhas de conscientização, congresso, seminários, cursos e eventos, assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados a práticas esportivas;

III - Instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município de Tamandaré-PE;

IV - Outras atividades que se enquadrem aos objetivos desta Lei.

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos a título oneroso.

Parágrafo único - O atleta ou equipe esportiva beneficiada deverá ceder os direitos de imagem ao Município de Tamandaré-PE, bem como utilizar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Tamandaré-PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Art. 4º - Os atletas, equipes ou entidades desportivas beneficiadas, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria de Esportes, que providenciará imediatamente o envio da documentação para o setor de Gestão de Contratos e Convênios, para análise e providências devidas, sendo que o descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação, ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º - A concessão do benefício fica limitada ao quantum da dotação orçamentária prevista no orçamento e da disponibilidade financeira do Município do Rio Formoso-PE

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - O Poder Executivo, se necessário for, regulamentará a presente lei, por meio de Decreto Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tamandaré, de abril de 2023.